

Id:05D4FE830946639C

Id:05D4FE8309466832



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

PORTARIA n° 147
De 01 de abril de 2024

“Dispõe sobre nomeação ao cargo de Diretoria de Almoxarifado, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Cristalândia do Piauí/PI.”

DECRETO n° 001/2024

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos Arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidas, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os Arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos Arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos Arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Câmara Municipal, após manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gilbués – PI, 02 de abril de 2024.

Henrique de Sousa Guerra
Henrique de Sousa Guerra
Presidente

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com as atribuições descritas no artigo 16, incisos I a XXII, bem como das Leis Complementares Municipais n.º 139/2021, e 140/2021, ambas de 08 de março de 2021, as quais modificam a estrutura administrativa e reorganizam cargos e salários do quadro de servidores efetivos, comissionados e de função gratificadas da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR para o cargo de Diretoria de Almoxarifado, a Sra. **IAPONIRA FRANCA NOGUEIRA**, brasileira, portadora do RG de nº 1.836.190 SSP/PI, regularmente inscrita no CPF sob o nº 955.709.421-49, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº 363, Centro, no município de Cristalândia do Piauí/PI, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 04 de abril.

MOISES DA CUNHA LEMOS
Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2024.04.04 11:41:56 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518FAAF0E34616B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
C.G.C: 07.241.853/0001-64

Rua Mateus Valente, nº 41 - Tamboril do Piauí-PI – CEP: 64.893-000

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 de 15 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
APROVADO () APROVADO COM EMENDAS
REJEITADO ()
VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA 0
AS. TENDAS 02.103.24
Sess. 10 realizada em 22.10.24

Autoriza a Câmara de Vereadores conceder Título de Cidadão Honorário aos Senhores ODALIAS BARROS DA SILVA, MANOEL DO CARMO SOUSA NETO e CHARLES DE SOUSA RIBEIRO.

JAEDSON JOSÉ DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e na forma do Artigo 16, Inciso V, Letra "e" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede-se o Título de Cidadão Honorário aos Senhores ODALIAS BARROS DA SILVA, RG 10.11564-94, MANOEL DO CARMO SOUSA NETO, RG 10.13868-09 e CHARLES DE SOUSA RIBEIRO, RG 10.14476-11, pelos relevantes serviços prestados ao Município e pelas suas atuações exemplares na vida pública e particular na cidade de Tamboril do Piauí.

Parágrafo único. A honraria concedida será entregue aos homenageados em Sessão Pública do Legislativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Jaedson José da Costa
Presidente da Câmara - CPF: 04.498.333-41
JAEDSON JOSÉ DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
RECEBIDO EM 23.103.124
As. 14.20 minutos
Jaedson José da Costa
Servidor Responsável